21/12/2023 10:26:04



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

DECISÃO SUFER Nº 136, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com amparo na delegação de competência expressa no <u>artigo 7º, inciso XX da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018</u>, e segundo o que consta no processo 50500.349909/2023-03, decide:

Art. 1º Homologar o reajuste da Tabela Tarifária da Estrada de Ferro Vitória a Minas, no percentual de 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), com base no IRT de 1,2537.

Parágrafo Único. A Tabela Tarifária reajustada poderá ser praticada pela Estrada de Ferro Vitória a Minas a partir de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ISMAEL TRINKS

ANEXO

TABELA TARIFÁRIA

1. Tabela de Referência das Tarifas de Transporte de Cargas

Mercadoria		Parcela F	Parcela Fixa (R\$/un.)		Parcela Variável (R\$/un.)	
		Valor	Unid.	Valor	Unid.	
Adı	ubos e Fertilizantes	30,25	R\$/t	0,1177	R\$/t.km	
2	Antracito	19,55	R\$/t	0,1615	R\$/t.km	
	Cal	30,25	R\$/t	0,0361	R\$/t.km	
Ca	Icário Siderúrgico	30,25	R\$/t	0,0535	R\$/t.km	
	Carvão Mineral	19,55	R\$/t	0,1242	R\$/t.km	
	Celulose	30,25	R\$/t	0,1136	R\$/t.km	
Con	têiner Cheio 20 Pés	539,06	R\$/con	2,2795	R\$/con.km	
Con	têiner Cheio 40 Pés	1035,46	R\$/con	3,7025	R\$/con.km	
Con	têiner Vazio 20 Pés	388,04	R\$/con	2,2161	R\$/con.km	
Con	têiner Vazio 40 Pés	505,69	R\$/con	2,8264	R\$/con.km	
2	Coque	30,25	R\$/t	0,1115	R\$/t.km	
	Escória	30,25	R\$/t	0,0856	R\$/t.km	
	Ferro Gusa	30,25	R\$/t	0,0735	R\$/t.km	
Manganês		19,55	R\$/t	0,0958	R\$/t.km	
Máquinas,	Motores, Peças Acessórios	e 907,54	R\$/vagão	0,2220	R\$/vagão.km	
ſ	Minério de Ferro	16,80	R\$/t	0,0871	R\$/t.km	
Pedra	s em Blocos e Placas	30,25	R\$/t	0,0682	R\$/t.km	
Pro	dutos Siderúrgicos	30,25	R\$/t	0,0740	R\$/t.km	
Т	oras de Madeira	30,25	R\$/t	0,0786	R\$/t.km	
[Demais Produtos	30,25	R\$/t	0,1735	R\$/t.km	

2. Tabela de Referência para o Direito de Passagem

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/un.)		Parcela Variável (R\$/un.)		
9	Valor	Unid.	Valor	Unid.	
Todas	-	R\$/t	0,0446	R\$/t.km	

Fórmula de Cálculo para as Tabelas de Referência 1 e 2:

 $TRef = PF + Dist \times PV$

Onde:

TRef = tarifa máxima a ser cobrada de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino.

PF = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga.

PV = parcela variável, em R\$ por unidade de carga e distância em quilômetros.

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

3. Tarifa de Referência para o Transporte de Passageiros

Classe de Serviço	Parcela Fixa (R\$/unidade)		Parcela Variável (R\$/unidade.km)		
	Valor	Unidade	Valor	Unidade	
Classe Executiva	27,38	R\$/pass	0,3925	R\$/pass.km	
Classe Econômica	10,21	R\$/pass	0,2115	R\$/pass.km	

Fórmula de Cálculo para a Tabela de Referência 3:

 $TRef = PF + Dist \times PV$

Onde:

TRef = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de um passageiro da estação de origem à estação de destino.

PF = parcela fixa, em R\$ por passageiro.

PV = parcela variável, em R\$ por passageiro em quilômetros.

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

Simulador tarifário que calcula as tarifas máximas a partir das diversas combinações de mercadorias ou passageiros e distâncias está disponível no sítio eletrônico da ANTT.

D.O.U., 28/11/2023 - Seção 1

Este texto não substitui a Publicação Oficial.